

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 219/91

Autoriza a Contratação de Pessoal Essencial Por Tempo Determinado, de acordo com o Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - De acordo com o que determina o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de pessoal pelo período determinado de até 1 (um) ano para o seguinte cargo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO	REF.03/91
01	Operador de Motoniveladora	7	Cr\$	70.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei correrão por conta das seguintes dotações do Orça mento vigente:

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

3.1.3.1 - Remuneração de serviços Pessoais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as dipsoisções e

contrário.

em



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

Lei nº 219/91

f1.02

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré -ES, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).

Tulio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota

Secretário de Gabinete